



PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 002/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, da Câmara municipal de Terra Santa, para contratação de prestação de serviços contábeis destinados à Câmara Municipal de Terra Santa.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Terra Santa deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços contábeis destinados à Câmara Municipal de Terra Santa.

Em 04 de Janeiro de 2018, o Presidente da câmara municipal, solicitou a contratação da Empresa contábil MILTON A. BENTES & CIA LTDA – ME, portadora do CNPJ nº 27.633.706/0001-47, através de Inexigibilidade de Licitação, por possui profissional com larga experiência na área contábil aplicado ao setor público de acordo princípios contábeis vigentes.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer do Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Santa.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER:



A Câmara Municipal de Terra Santa deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços contábeis destinados à Câmara Municipal de Terra Santa.

O processo está totalmente assinado, numerado e autuado, o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a solicitação de despesa do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado nas proposta, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pela tesoureira da Câmara Municipal de Terra Santa a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

A necessidade da contratação se justificou em razão da Empresa contábil MILTON A. BENTES & CIA LTDA – ME, portadora do CNPJ nº 27.633.706/0001-47, possui profissional com larga experiência na área contábil aplicado ao setor público, o sócio administrador o Sr. Milton Almeida Bentes, portador CRC/PA nº 011546/O-4, tem em seu currículo acervo técnico que há 14 (quatorze) anos trabalha na prestação de serviço de assessoria contábil para Câmaras Municipais e Executivo Municipal, rol que justifica o enquadrando em situação na Inexigibilidade de Licitação como processo licitatório adequado, tudo como atesta os documentos inclusos.

A solicitação dos serviços decorre da extrema necessidade que a Câmara Municipal de Terra Santa, tem em receber acompanhamento e orientação através de profissional com larga experiência na área contábil aplicado ao setor público.

Pois bem, o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos "serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias". Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Segundo Hely Lopes Meireles, o serviço técnico profissional especializado é aquele "que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos". (Estudos e pareceres de direito público, vol. VIII, São Paulo: RT, 1984, p.83).

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser **INEXIGÍVEL**. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nota-se claramente nos autos que a escolha da Empresa contábil MILTON A. BENTES & CIA LTDA – ME, portadora do CNPJ nº 27.633.706/0001-47, decorre que possui profissional com larga experiência na área contábil aplicado ao setor público, o profissional com acervo técnico de 14 (quatorze) anos exercendo prestação de serviços contábeis para Câmaras Municipais e Poder Executivo Municipal, sua notória especialização no ramo, sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e também observando preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo de atividade.



Vale ressaltar que a prestação de serviços contábeis é um dos casos peculiares em que a disputa não se aplica, e o estatuto da classe proíbe que os profissionais tentem captar causas. E a inexigibilidade de licitação pode existir, ainda que existam especialista aptos para prestar o mesmo serviço.

Conforme a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado à contratação de prestação de serviços Empresa contábil MILTON A. BENTES & CIA LTDA – ME, nota, de logo, a presença de uma lista de documentos que comprovam a sua notória especialização, bem como a juntada de atestados de capacidade técnica entre outros, conforme o rito estabelecido no Art. 26 da lei 8.666/93.

Por fim, constata-se que a minuta do contrato, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINAMOS** pelo processamento do presente certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE** e o retorno dos autos a comissão permanente de licitação para a adoção das medidas necessárias.

É o parecer.

Terra Santa /PA, 08 de Janeiro de 2018.


Joelza Bentes Godinho
Controle Interno